



DECISÃO N° 1.586 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o julgamento de processo ético disciplinar instaurado em desfavor do profissional inscrito sob o número de registro 443.704-ENF Coren Goiás.

CONSIDERANDO a instauração do processo ético disciplinar nº 879/2022 com protocolo PG2022.00.931 em desfavor da profissional Enfermeira a Dra. Loyola Aparecida Silva, brasileira, com inscrição nº 443.704-ENF nesta circunscrição;

CONSIDERANDO que após o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimentos e alegações finais apresentadas pelas partes e testemunhas, a exposição sucinta dos fatos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato e fundamentação de direito contidas no parecer conclusivo do Conselheiro Relator Dr. Aislan Sena Stival de nº 019/2024, o qual passa fazer parte desta decisão em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás fortalecer o componente ético dos profissionais de enfermagem através da análise e apuração das intercorrências notificadas;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos administrativo-ético nº 879/2022 com protocolo PG2022.00.931 e na deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás em sua 300ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 11 de novembro de 2024;

DECIDE:

Art.1º - Absolver a profissional Enfermeira, Dra. Loyola Aparecida Silva, com inscrição nº 443.704-ENF, em conformidade com o parecer conclusivo de nº 019/2024 do Relator Dr. Aislan Sena Stival. Registra-se, Intima-se. E após arquiva-se.

Art.2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, aos 12 de novembro de 2024.

Prado!

Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente – Coren-GO 440.847-ENF

Aislan Sena Stival
Aislan Sena Stival
Conselheiro Relator – Coren-GO 137.449-ENF